

até o marco M-472, de coordenada N = 9.736.540,17m e E = 819.102,65m; 77,23 m e azimute plano 354°59'31" até o marco M-473, de coordenada N = 9.736.617,11m e E = 819.095,91m; 61,09 m e azimute plano 355°54'52" até o marco M-474, de coordenada N = 9.736.678,04m e E = 819.091,56m; 81,67 m e azimute plano 358°03'14" até o marco M-475, de coordenada N = 9.736.759,67m e E = 819.088,78m; 0,18 m e azimute plano 357°21'16" até o marco M-476, de coordenada N = 9.736.759,84m e E = 819.088,78m; 80,71 m e azimute plano 356°37'01" até o marco M-477, de coordenada N = 9.736.840,41m e E = 819.084,01m; 0,03 m e azimute plano 356°28'06" até o marco M-478, de coordenada N = 9.736.840,44m e E = 819.084,01m; 56,47 m e azimute plano 356°22'25" até o marco M-479, de coordenada N = 9.736.896,79m e E = 819.080,44m; 0,16 m e azimute plano 355°43'21" até o marco M-480, de coordenada N = 9.736.896,95m e E = 819.080,43m; 83,16 m e azimute plano 355°04'39" até o marco M-481, de coordenada N = 9.736.979,81m e E = 819.073,29m; 79,03 m e azimute plano 356°32'57" até o marco M-482, de coordenada N = 9.737.058,70m e E = 819.068,53m; 0,09 m e azimute plano 356°07'45" até o marco M-483, de coordenada N = 9.737.058,79m e E = 819.068,53m; 86,70 m e azimute plano 355°48'09" até o marco M-484, de coordenada N = 9.737.145,26m e E = 819.062,18m; 79,87 m e azimute plano 356°35'00" até o marco M-485, de coordenada N = 9.737.224,99m e E = 819.057,42m; 0,04 m e azimute plano 356°33'12" até o marco M-486, de coordenada N = 9.737.225,02m e E = 819.057,42m; 67,15 m e azimute plano 356°16'33" até o marco M-487, de coordenada N = 9.737.292,03m e E = 819.053,06m; 43,19 m e azimute plano 357°23'51" até o marco M-488, de coordenada N = 9.737.335,17m e E = 819.051,10m; 43,16 m e azimute plano 4°38'08" até o marco M-489, de coordenada N = 9.737.378,19m e E = 819.054,59m; 57,93 m e azimute plano 14°24'36" até o marco M-490, de coordenada N = 9.737.434,29m e E = 819.069,00m; 68,37 m e azimute plano 22°17'26" até o marco M-491, de coordenada N = 9.737.497,56m e E = 819.094,94m; 112,77 m e azimute plano 25°34'33" até o marco M-492, de coordenada N = 9.737.599,28m e E = 819.143,62m; 103,91 m e azimute plano 27°14'58" até o marco M-493, de coordenada N = 9.737.691,66m e E = 819.191,20m; 0,19 m e azimute plano 26°29'54" até o marco M-494, de coordenada N = 9.737.691,83m e E = 819.191,28m; 107,86 m e azimute plano 25°43'01" até o marco M-495, de coordenada N = 9.737.789,01m e E = 819.238,09m; 103,94 m e azimute plano 26°45'38" até o marco M-496, de coordenada N = 9.737.881,82m e E = 819.284,89m; 0,02 m e azimute plano 26°41'56" até o marco M-497, de coordenada N = 9.737.881,84m e E = 819.284,90m; 68,33 m e azimute plano 26°33'54" até o marco M-498, de coordenada N = 9.737.942,96m e E = 819.315,46m; 0,09 m e azimute plano 26°12'13" até o marco M-499, de coordenada N = 9.737.943,04m e E = 819.315,50m; 112,87 m e azimute plano 25°50'40" até o marco M-500, de coordenada N = 9.738.044,62m e E = 819.364,70m; 104,34 m e azimute plano 26°10'31" até o marco M-501, de coordenada N = 9.738.138,26m e E = 819.410,73m; 140,72 m e azimute plano 26°16'34" até o marco M-502, de coordenada N = 9.738.264,44m e E = 819.473,02m; 136,29 m e azimute plano 26°38'23" até o marco M-503, de coordenada N = 9.738.386,26m e E = 819.534,13m; 0,15 m e azimute plano 26°00'24" até o marco M-504, de coordenada N = 9.738.386,40m e E = 819.534,20m; 76,78 m e azimute plano 25°22'28" até o marco M-505, de coordenada N = 9.738.455,77m e E = 819.567,10m; 102,68 m e azimute plano 26°51'43" até o marco M-506, de coordenada N = 9.738.547,37m e E = 819.613,50m; 0,19 m e azimute plano 26°05'09" até o marco M-507, de coordenada N = 9.738.547,54m e E = 819.613,58m; 72,33 m e azimute plano 25°18'05" até o marco M-508, de coordenada N = 9.738.612,93m e E = 819.644,49m; 114,74 m e azimute plano 26°55'09" até o marco M-509, de coordenada N = 9.738.715,24m e E = 819.696,44m; 0,04 m e azimute plano 26°33'16" até o marco M-510, de coordenada N = 9.738.715,28m e E = 819.696,46m; 96,73 m e azimute plano 26°33'54" até o marco M-511, de coordenada N = 9.738.801,80m e E = 819.739,72m; 0,14 m e azimute plano 25°59'01" até o marco M-512, de coordenada N = 9.738.801,93m e E = 819.739,78m; 95,31 m e azimute plano 25°23'30" até o marco M-513, de coordenada N = 9.738.888,03m e E = 819.780,65m; 94,14 m e azimute plano 25°42'07" até o marco M-514, de coordenada N = 9.738.972,85m e E = 819.821,48m; 124,15 m e azimute plano 27°23'01" até o marco M-515, de coordenada N = 9.739.083,09m e E = 819.878,58m; 0,29 m e azimute plano 26°10'39" até o marco M-516, de coordenada N = 9.739.083,35m e E = 819.878,71m; 85,30 m e azimute plano 25°01'01" até o marco M-517, de coordenada N = 9.739.160,65m e E = 819.914,78m; 110,47 m e azimute plano 26°39'25" até o marco M-518, de coordenada N = 9.739.259,38m e E = 819.964,34m; 72,57 m e azimute plano 26°46'16" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Averbação da Retificação na Matrícula nº 7.404, Livro nº 2-AD - Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomé-Açu.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1206815

PORTARIA Nº 501, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de

1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Altamira, abrangendo uma área de 210.178,9147 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2024/2538728.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 210.178,9147 ha, (duzentos e dez mil, cento e setenta e oito hectares, noventa e um ares e quarenta e sete centiares), inserida no Município de Altamira denominada GLEBA RIO IRIRI, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.489.041,36m e E = 826.248,58m; deste, segue Pela Margem Direita do Rio do Carajari, com a seguinte distância 21.834,01 m até o marco M-002, de coordenada N = 9.473.833,12m e E = 828.332,00m; deste, segue confrontando pelo Limite da Gleba Terra do Meio, com a seguinte distância 540,57 m e azimute plano 233°12'36" até o marco M-003, de coordenada N = 9.473.509,37m e E = 827.899,09m; 16.999,47 m e azimute plano 271°31'35" até o marco M-004, de coordenada N = 9.473.962,23m e E = 810.905,65m; 20.895,53 m e azimute plano 260°00'04" até o marco M-005, de coordenada N = 9.470.334,16m e E = 790.327,50m; 8.118,11 m e azimute plano 191°38'43" até o marco M-006, de coordenada N = 9.462.383,15m e E = 788.688,82m; 631,80 m e azimute plano 207°06'56" até o marco M-007, de coordenada N = 9.461.820,80m e E = 788.400,86m; 817,99 m e azimute plano 200°30'44" até o marco M-008, de coordenada N = 9.461.054,67m e E = 788.114,23m; 1.443,08 m e azimute plano 185°39'32" até o marco M-009, de coordenada N = 9.459.618,63m e E = 787.971,94m; 800,20 m e azimute plano 203°26'09" até o marco M-010, de coordenada N = 9.458.884,44m e E = 787.653,68m; 721,90 m e azimute plano 224°57'07" até o marco M-011, de coordenada N = 9.458.373,55m e E = 787.143,64m; 1.836,98 m e azimute plano 237°22'05" até o marco M-012, de coordenada N = 9.457.382,97m e E = 785.596,63m; 723,30 m e azimute plano 221°21'38" até o marco M-013, de coordenada N = 9.456.840,09m e E = 785.118,67m; 843,07 m e azimute plano 209°26'10" até o marco M-014, de coordenada N = 9.456.105,86m e E = 784.704,34m; 388,28 m e azimute plano 189°26'35" até o marco M-015, de coordenada N = 9.455.722,84m e E = 784.640,64m; 481,09 m e azimute plano 174°12'34" até o marco M-016, de coordenada N = 9.455.244,20m e E = 784.689,18m; 379,90 m e azimute plano 187°04'07" até o marco M-017, de coordenada N = 9.454.867,18m e E = 784.642,43m; 5,97 m e azimute plano 188°22'51" até o marco M-018, de coordenada N = 9.454.861,28m e E = 784.641,56m; 5.058,18 m e azimute plano 153°31'54" até o marco M-019, de coordenada N = 9.450.333,29m e E = 786.896,01m; 5.985,86 m e azimute plano 153°32'14" até o marco M-020, de coordenada N = 9.444.974,61m e E = 789.563,41m; 7.909,83 m e azimute plano 178°29'07" até o marco M-021, de coordenada N = 9.437.067,54m e E = 789.772,48m; 5,17 m e azimute plano 180°13'54" até o marco M-022, de coordenada N = 9.437.062,37m e E = 789.772,46m; 11.049,04 m e azimute plano 157°34'11" até o marco M-023, de coordenada N = 9.426.849,26m e E = 793.988,33m; 1.247,56 m e azimute plano 157°34'40" até o marco M-024, de coordenada N = 9.425.696,01m e E = 794.464,18m; 12.774,43 m e azimute plano 171°18'13" até o marco M-025, de coordenada N = 9.413.068,44m e E = 796.395,64m; 8.245,34 m e azimute plano 171°18'39" até o marco M-026, de coordenada N = 9.404.917,73m e E = 797.641,30m; deste, segue Pela Margem Direita do Afluente do Rio Iriri, com a seguinte distância 13.815,41 m até o marco M-027, de coordenada N = 9.400.813,56m e E = 787.750,84m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Iriri, com a seguinte distância 178.126,89 m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1206536